



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO 012/2019-PMRA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
RIBEIRA DO AMPARO/BA, E A EMPRESA GG
AUTO PEÇAS CARVALHO LTDA,
FUNDAMENTADO NO PREGÃO PRESENCIAL
004/2019 – PMRA.

O Município de Ribeira do Amparo, Estado da Bahia, doravante denominado apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.809.405/0001-17, com sede na Praça Irmã Mônica Maria Van Clooster, 51, Centro, CEP: 48.440-000, na cidade de Ribeira do Amparo, Estado da Bahia, representada neste ato pelo Prefeito Municipal José Germano Soares de Santana e a empresa **GG AUTO PEÇAS CARVALHO LTDA** doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade particular, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.114.609/0001-78, com sede na R Conego Berengue, nº 28, Centro, na cidade de Ribeira do Pombal, Estado da Bahia neste ato representada por **Gilderlan Pereira Carvalho**, portador do CPF nº 628.466.715-91, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de novembro de 1999, tendo em vista o que consta do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019-PMRA** e as cláusulas e condições a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa visando a prestação de serviços preventivos e corretivos, incluído o fornecimento e reposição de peças dos veículos leves, pesados e máquinas que compõe a frota deste município, conforme as condições do Pregão presencial 004/2019 – PMRA e proposta de preços reformulada do CONTRATADO, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor total estimado do contrato é de **R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)** referente ao **LOTE IV - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES**.

A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

2.2. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias da emissão da nota fiscal do serviço prestado, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, no protocolo da (Secretaria de Planejamento e Finanças), acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal, atestado pelo setor competente do Município; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Nacional, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

3.1. O Presente instrumento contratual terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. A despesa orçamentária decorrente da contratação do objeto desta licitação, neste exercício, com dotação suficiente para atender esta finalidade, correrá à conta da despesa:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

0802 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

0901 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1001 – SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRAB. CIDAD E HABIT

1201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS

AÇÃO:

2012 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2021 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2032 – GESTÃO DOS RECURSOS DOS PRECATORIOS DO FUNDEF

2033 – MANUTENÇÃO DAS AÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2046 – GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA:

33903900 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Incumbe a CONTRATANTE

5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado (Fiscal do Contrato);

5.2. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas;

5.3. Zelar, para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, avaliando a qualidade do serviço prestado ou objeto entregue, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, observando para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, devendo tomar as providências cabíveis para que seja aplicada à contratada as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso;

5.4. Tomar as providências necessárias visando facilitar o desempenho dos serviços por parte da contratada.

5.5. Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar os veículos onde os serviços serão executados.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

5.6. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.

5.7. Analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA, quando da cobrança pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções e devolvidos à CONTRATANTE para análise, ateste e pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Incumbe a CONTRATADA.

6.1. Manter, durante toda a vigência do contrato as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

6.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à (Unidade solicitante) ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

6.3. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial do Contrato firmado com a Contratante, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

6.4. Responsabilizar se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

6.5. Assegurar que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço;

6.6. Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

6.7. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

6.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

6.9. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou à terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do objeto contratado;

6.10. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços cuja aparência, qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresente qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

verificar vícios, defeitos de fabricação, violação, incorreções ou falhas resultantes de fabricação e sucateamento.

6.11. Substituir prepostos, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.12. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração Pública Municipal em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

6.13. A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que por ventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução deste contrato.

6.14. A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, provenientes da execução do objeto deste contrato.

6.15. Executar todos os serviços e reposições de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o Termo de Referência, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas da ABNT, das fabricantes e Normas dos Órgãos reguladores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

7.1.1. Advertência, mediante comunicação por escrito, através de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

7.1.2. Penalidade pecuniária, observados os seguintes percentuais e faltas:

7.1.2.1: 5% (cinco) por cento do valor da proposta da licitante, em caso de não apresentação da proposta reformulada no prazo previsto no edital e não comparecimento para assinatura do contrato.

7.1.2.2. De 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor da Nota de empenho em caso de atraso e interrupção na prestação dos serviços ora contratados, observada a seguinte graduação:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa diária de 1%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa diária de 3%;
- c) Atraso de 10 a 15 dias: multa diária de 5%;



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- d) Atraso de 15 a 20 dias: multa diária de 8%;
e) Atraso acima de 20 dias: multa diária de 10%.

7.1.2.3. O atraso superior a 10 (dez) dias é considerado infração contratual gravíssima, autorizando a rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades.

7.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.2. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores do Município, na forma do Regulamento de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.3. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.4. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Coordenadoria de Transportes, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a PM-RIBEIRA DO AMPARO/BA, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.6. A rescisão motivada do contrato acarretará na obrigação da Contratada em ressarcir o Município por todos os prejuízos ocasionados em decorrência da ruptura contratual. Havendo necessidade de contratação de serviços em substituição aos que seriam prestados pela Contratada, fica esta obrigada a indenizar o Município da diferença de preço, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

7.7. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela PM- RIBEIRA DO AMPARO/BA, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Este Termo de Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) atraso injustificado no início dos serviços;
- d) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) Subcontratação total e/ou parcial do objeto, bem como a associação com terceiros visando a execução contratual, sem prévia autorização do Município;
- f) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- h) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) dissolução de sociedade;
- j) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse de serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Contrato;

Parágrafo único A rescisão do Contrato poderá ser:

- I – Administrativa, nos casos especificados nas letras “a” a “i”;
- II – Amigavelmente pelas partes;
- III – Judicialmente.

CLÁUSULA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A CONTRATADA não poderá ceder, subcontratar total e/ou parcial o objeto deste termo, nem tampouco associar-se com terceiros visando a execução contratual, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento, salvo por autorização prévia da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

10.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva constarão de:

- a) Mão-de-obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos;
- b) Fornecimento de peças e materiais específicos a serem utilizados na execução dos serviços referidos no item anterior.

10.2. Local de execução dos serviços será a oficina da Contratada, ou em casos de emergência, no local onde se encontra o veículo impossibilitado de deslocamento;

10.3. A Contratada deverá manter seguro de responsabilidade civil, guarda de veículos de terceiros e incêndio, garantindo assim, quaisquer prejuízos que por ventura vierem a ocorrer em veículos da Contratante sob sua guarda, durante toda a vigência do Contrato;

10.4. Os veículos deverão passar por vistoria prévia, indicando suas condições ao entrar na oficina (informações sobre o estado da lataria, estofamento, riscos, quilometragem, quantidade do marcador de combustíveis e etc.). Nesta vistoria devem assinar o responsável pelo veículo e pela oficina.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

10.5. A Contratada, no prazo máximo de um dia após o recebimento do veículo e respectiva Solicitação de serviço constatando os serviços e reparos a serem executados, apresentará ao Contratante, para análise e aprovação, orçamento prévio gratuito e detalhado dos serviços a serem realizados, bem como relação de peças a serem substituídas;

10.6. Deverá constar do orçamento prévio de que trata a cláusula anterior, além do valor dos serviços e peças, o prazo de entrega dos veículos a serem reparados, que será contado a partir da data da autorização dos serviços;

10.7. A Contratante analisará os respectivos custos e conveniência da execução total ou parcial, levando em conta a sua economicidade. Após esse exame, se conveniente, o Contratante autorizará à Contratada a executar os serviços, sem que caiba qualquer recurso por parte desta;

10.8. A Contratante não concordando com a relação de serviço/peças/materiais apresentadas pela Contratada, solicitará uma nova relação, sem que caiba qualquer recurso por parte dessa quanto ao ressarcimento do ônus decorrente da mão-de-obra da desmontagem pertinente a Solicitação de Serviços da qual tenha ocorrido;

10.9. Se durante a execução dos serviços forem identificados outros defeitos que impliquem em aumento de serviços e peças, a Contratada deverá informar o fato a Contratante;

10.10. A execução dos serviços ficará condicionada a prévia aprovação do orçamento pela Contratante, através do Departamento de Transportes ou por outro setor competente;

10.11. Os serviços serão iniciados imediatamente após a sua aprovação;

10.12. As peças a serem aplicadas quando da execução dos serviços, devem ser preferencialmente genuínas, constantes da Tabela Oficial do Fabricante, só aceitando originais quando comprovadamente não for fornecida no mercado varejista;

10.13. As peças substituídas mesmo que inaproveitáveis deverão ser devolvidas ao Departamento de Transportes deste Município;

10.14. Para cada tipo de serviço realizado, será aplicado o tempo-padrão pelo fabricante do veículo;

10.15. Caso a peça de reposição e/ou serviço necessário à execução da manutenção relacionada ao objeto da licitação não estejam relacionados na Tabela de Peças e Preços ou no Manual de tempo Padrão, o valor e quantitativo para esses itens serão definidos de comum acordo entre a Contratante e a Contratada, e observados os preços correntes praticados;

10.16. A Contratada deverá fornecer previamente ao Contratante as Tabelas de Tempo-Padrão de Execução de Trabalhos e de Preços de Peças dos Fabricantes;



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

10.17. Todos os materiais necessários para a execução dos serviços, tais como: combustíveis, tintas, solventes, polidores, soldas, massas, adesivos, materiais de limpeza e de consumo em geral serão de responsabilidade da Contratada, já inclusos no valor da mão-de-obra;

10.18. O representante da Contratante terá livre acesso à oficina da Contratada para acompanhamento e fiscalização dos serviços em execução;

10.19. Os serviços de manutenção só serão considerados realizados e aceitos após os veículos serem examinados por um representante da Contratante;

10.20. Após a manutenção, entregar os veículos ao Departamento de Transportes devidamente limpos, interna e externamente;

10.20.1. Os serviços de manutenção só serão considerados realizados e aceitos após os veículos serem examinados por um representante do Contratante

10.21. O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores e nos termos fixados no anexo I do edital, observando-se a sua conformidade com as previsões deste Instrumento Convocatório.

10.22. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1. O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela contratada, bem como ao Pregão Presencial 004/2019-PMRA realizado pela contratante, e proposta reformulada da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO

12.1. O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Cipó, Distrito Judiciário de Ribeira do Amparo, Estado da Bahia, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Fornecimento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais

Ribeira do Amparo/BA, 25 de março de 2019.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE:


JOSÉ GERMANO SOARES DE SANTANA
MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO AMPARO

CONTRATADA:


GILDERLAN PEREIRA CARVALHO
GG AUTO PEÇAS CARVALHO LTDA

Testemunhas:

Nome: Jefferson Rodrigues de Macedo CPF: 078.421.105-14

Nome: JOSÉ SOARES DE A. SOBRINHO CPF: 794197395-20